

PORTARIA Nº 305 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Altera a outorga de PCH Mantovilis SPE
S.A., para derivação de água no rio Buriti.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 004, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio do Estado,

Considerando o Parecer Técnico Nº 66/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 06 de abril de 2021, acostado às fls. 299 e 300, f/v, do processo SAD Nº 40010/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio da Portaria nº 823 de 27/09/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 30/09/2019, a qual outorgou a PCH MANTOVILIS SPE S.A., CNPJ: 19.452.217/0001-60, na seção do córrego Mutum, UPG: UPG P-7 Paraguai - Pantanal, Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Mantovilis, a disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes estimadas, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II - das vazões apresentadas nas tabelas no Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho entre o barramento e a restituição da água no corpo hídrico.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Mantovilis, no município de Santo Antônio do Leverger/MT, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento no córrego Mutum: 16° 27' 06,20" de latitude sul e 55° 18' 59,60" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 283,8 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 285,55 m;

IV - Queda Bruta: 119,30 m;

V - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 0,0014 km²;

VI - vazão máxima turbinada: 5,02 m³/s;

VII - Vazão média de longo termo: 4,99 m³/s;

IX - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme tabela III do anexo.

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Outorga objeto desta Portaria:

I - Tem prazo de validade até **21 de março de 2050**, e

II - Esta outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso que determinam a Lei n.º 11.088, de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas por esta Secretaria, em articulação com o Operador Nacional do Sistema – ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e §3º, da Lei no 9.984, de 2000.

Art. 6º Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta n.º 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

Art. 7º A Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto n.º 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 8º De acordo com o Art. 5º da Lei n.º 12.334/2010 a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes

do Sistema Nacional de Meio Ambiente, à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica.

Art. 9º Esta Outorga não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 823, de 27 de setembro de 2019, com publicação no Diário Oficial de Mato Grosso de 30/09/2018.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 06 de abril de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

Nome	PCH Mantovilis				Área de Drenagem (km ²)								
Rio	Mutum				=				179				
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Médi a
1931	5,22	5,54	5,55	5,24	4,86	4,59	4,35	4,31	4,15	5,05	5,06	5,18	4,93
1932	5,43	5,35	5,85	4,9 8	4,73	4,68	4,41	4,59	4,27	4,72	4,8	5,41	4,94
1933	5,99	5,94	5,22	5,51	4,75	4,51	4,4	4,31	4,35	4,41	4,62	5,08	4,92
1934	5,27	5,76	5,85	5,34	4,71	4,49	4,37	4,23	4,57	4,46	4,66	5,45	4,93
1935	5,95	6,23	5,9 9	6,23	5,16	4,75	4,6	4,51	4,42	4,57	4,8 9	5,22	5,21
1936	5,34	5,26	5,49	4,81	4,58	4,4	4,3	4,22	4,19	4,24	4,77	5,18	4,73
1937	5,27	5,24	5,46	5,78	4,78	4,58	4,37	4,24	4,2 2	4,5	4,75	5,11	4,86
1938	5,55	5,36	5,53	5,12	4,58	4,43	4,29	4,19	4,44	4,42	4,45	5,1	4,79
1939	4,96	5,89	4,9 8	4,86	4,55	4,38	4,27	4,17	4,13	4,51	5,03	5,53	4,77
1940	5,98	6,01	6,09	5,39	4,98	4,6	4,48	4,39	4,35	4,5	4,71	4,85	5,03
1941	5,58	5,67	5,33	5,15	4,56	4,42	4,29	4,25	4,18	4,47	4,77	4,8	4,79
1942	4,95	5,94	6,55	5,56	4,81	4,61	4,51	4,37	4,43	4,54	4,69	4,79	4,98
1943	6,07	5,56	6,5	5,57	4,61	4,57	4,48	4,36	4,33	4,76	5,51	5,43	5,15
1944	5,03	5,54	5,33	5,1	4,58	4,44	4,29	4,17	4,11	4,46	5,3	5,14	4,79
1945	5,8	6,61	6,19	6,15	5,02	4,74	4,61	4,48	4,41	4,56	4,95	5,37	5,24
1946	5,47	6,26	5,95	5,29	4,95	4,62	4,51	4,38	4,2 9	4,42	4,83	5,12	5,01
1947	5,32	5,68	5,61	5,64	4,89	4,56	4,4	4,52	4,33	5,16	5,01	5,39	5,04
1948	5,28	5,67	5,7	5,1	4,6	4,46	4,51	4,22	4,4 8	5,05	5,26	5,68	5
1949	5,95	6,35	5,71	5,03	4,79	4,64	4,56	4,49	4,46	4,66	4,79	5,47	5,08
1950	5,65	5,58	6,43	5,84	4,87	4,69	4,59	4,52	4,47	4,7	4,9 8	5,23	5,13
1951	5,97	5,4	5,69	5,35	4,77	4,65	4,52	4,46	4,43	4,56	4,79	5,25	4,99
1952	5,42	5,65	6,19	5,58	4,81	4,65	4,56	4,49	4,4 8	4,5	4,66	5,19	5,02
1953	5,36	5,8	5,8 9	5,36	4,81	4,61	4,53	4,46	4,58	4,61	4,65	5,27	4,99
1954	5,18	5,93	6,03	5,47	5,04	4,71	4,59	4,51	4,52	4,55	5,03	4,86	5,04
1955	5,99	5,48	5,8	5,92	4,9	4,72	4,59	4,52	4,46	4,59	4,64	5,07	5,06
1956	5,44	5,47	5,4	5,55	5,19	4,82	4,64	4,54	4,55	4,65	5,39	5,67	5,11
1957	5,76	6,13	6,02	5,7	4,91	4,74	4,65	4,55	4,64	4,81	5,18	5,34	5,2
1958	5,44	5,87	5,34	5,57	5,01	4,55	4,64	4,32	4,41	5,04	5,2	5,67	5,09
1959	6,03	5,74	6,42	5,41	5,02	4,79	4,67	4,59	4,54	4,65	5	4,85	5,14

1960	6,08	6,65	5,89	5,93	5,13	4,79	4,69	4,59	4,53	4,69	5,13	5,27	5,28
1961	5,9	6,13	5,9	5,1	4,96	4,69	4,6	4,52	4,5	4,63	4,72	4,83	5,04
1962	5,75	5,69	5,3	5,05	4,68	4,6	4,49	4,45	4,48	4,51	4,58	5,56	4,93
1963	5,51	6,03	5,36	4,96	4,67	4,53	4,46	4,38	4,34	4,36	4,75	4,62	4,83
1964	4,96	5,16	5,08	4,69	4,55	4,29	4,21	4,15	4,11	4,68	5,01	5,04	4,66
1965	5,4	5,77	6,08	5,41	4,73	4,57	4,49	4,44	4,42	4,66	4,6	4,8	4,95
1966	4,85	5,11	5,15	4,98	4,56	4,76	4,12	4,05	4,04	4,24	4,23	4,13	4,52
1967	4,24	4,78	4,68	4,77	4,3	4,17	4,09	4,03	4,01	4,11	4,18	4,2	4,3
1968	4,4	5,66	6,33	4,88	4,67	4,54	4,46	4,43	4,51	4,49	4,55	5,07	4,83
1969	4,86	4,95	4,97	4,53	4,4	4,22	4,17	4,12	4,13	4,17	4,25	4,58	4,45
1970	4,91	5,58	5,67	4,78	4,63	4,33	4,23	4,18	4,21	4,3	4,28	4,25	4,61
1971	4,48	4,86	4,95	4,65	4,48	4,41	4,37	4,31	4,32	4,46	4,58	4,7	4,55
1972	4,98	5,18	4,91	4,79	4,51	4,41	4,37	4,33	4,32	4,41	4,79	5	4,67
1973	5,03	5,2	5,01	4,9	4,67	4,46	4,41	4,35	4,34	4,43	4,91	5,24	4,75
1974	5,54	5,55	5,84	5,55	5,03	4,62	4,45	4,51	4,47	4,46	4,48	4,78	4,94
1975	5,3	5,34	5,85	5,92	5,11	4,55	4,52	4,45	4,41	4,51	4,8	5,3	5,01
1976	5,1	5,65	5,35	5,04	4,8	4,62	4,51	4,4	4,43	4,65	4,94	4,86	4,86
1977	5,46	5,71	5,11	4,94	4,82	4,97	4,38	4,29	4,33	4,42	4,96	4,86	4,85
1978	5,7	5,15	5,8	4,93	5,14	4,7	4,56	4,62	4,53	4,5	4,84	5,62	5,01
1979	6,76	5,74	5,76	5,52	5,25	4,88	4,69	4,62	4,8	4,63	4,74	5,28	5,22
1980	5,97	6,23	6,39	5,39	5,08	4,84	4,74	4,68	4,71	4,71	4,87	5,05	5,22
1981	5,2	5,3	5,58	5,36	4,93	4,62	4,64	4,44	4,38	4,52	4,98	5,58	4,96
1982	5,59	5,77	6,06	5,58	5,02	4,74	4,58	4,56	4,64	4,73	4,84	4,98	5,09
1983	5,24	5,22	5,37	5,12	4,69	4,62	4,43	4,34	4,41	4,73	5,39	5,66	4,94
1984	5,43	6,71	6,67	5,73	5,68	5,42	5,43	5,78	5,55	6,07	5,88	6,67	5,92
1985	6,99	6,64	5,05	4,35	4,25	4,3	4,31	4,25	4,25	4,44	4,56	6,81	5,02
1986	4,55	4,42	5,38	4,24	4,11	4,03	3,99	4,37	4,02	3,92	4,14	5,2	4,36
1987	5,23	4,68	4,24	4,23	3,95	3,94	3,9	3,9	3,9	4,85	4,09	4,38	4,27
1988	8,51	5,31	9,58	4,86	4,69	4,62	4,47	4,38	4,34	4,42	4,58	4,89	5,39
1989	10,27	4,92	7,92	5,96	5,75	5,75	5,58	5,38	5,31	5,23	5,42	6,64	6,18
1990	4,87	5,87	5,75	5,23	4,89	4,78	4,68	4,6	4,71	4,88	5,02	5,13	5,03
1991	5,21	10,34	6,4	5,49	5,51	5,4	5,28	5,16	4,83	4,69	5,2	7,02	5,88
1992	5,29	5,23	5,28	5,23	5,16	5,16	5,07	4,43	5,19	4,53	4,74	5,04	5,03

1993	6,78	5,84	5,31	5,6	5,19	5,11	5,13	5,33	5,77	6,33	5,47	6,88	5,73
1994	6,33	11,72	5,52	5,26	6,01	4,92	5,11	5,49	5,49	5,77	5,41	5,25	6,02
1995	5,63	10,4 4	5,46	5,27	4,96	4,89	4,85	4,77	4,74	4,46	4,35	4,48	5,36
1996	4,58	4,36	4,85	3,97	4,08	4,03	4,03	4,04	4,24	4,26	4,8 6	4,89	4,35
1997	11,24	7,78	5,77	5,21	4,93	5,15	4,51	4,48	4,3 8	4,75	4,75	5,62	5,71
1998	5,1	5,63	5,7	5,39	4,54	4,33	4,27	4,45	4,52	4,58	4,72	5,48	4,89
1999	5,58	4,4	5,12	4,3	4,14	4,11	4,11	4,05	4,07	4,16	3,94	4,18	4,35
2000	4,01	5,26	5,3	4,63	4,28	4,3	4,28	4,53	4,85	4,6	4,3	4,4	4,56
2001	5,17	4,87	5,3	4,78	3,99	3,99	3,93	3,9	4,24	4,47	7,64	16,3 9	5,72
2002	5,99	6,12	5,68	4,8 8	4,83	4,76	4,7	4,45	4,63	4,57	4,6 8	5,39	5,06
2003	5,61	6,33	4,94	4,91	4,64	4,59	4,5	4,5	4,55	4,64	4,52	5,24	4,91
2004	4,62	4,8	4,49	4,48	4,82	4,64	4,59	4,49	4,47	4,69	4,35	4,22	4,56
2005	4,77	4,43	4,48	4,22	4,18	4,15	4,16	4,11	4,47	4,69	4,35	4,22	4,35
2006	5,73	5,85	5,6	5,2	4,84	4,62	4,54	4,45	4,56	4,67	4,9	5,48	5,04
Minima	4,01	4,36	4,24	3,97	3,95	3,94	3,9	3,9	3,9	3,92	3,94	4,13	4,27
Média	5,6	5,8	5,7	5,2	4,8	4,6	4,5	4,4	4,5	4,6	4,8	5,3	5,0
Máxim o	11,24	11,72	9,5 8	6,23	6,01	5,75	5,58	5,78	5,77	6,33	7,64	16,3 9	6,18
Q95%	4,16												

ANEXO II

VAZÕES REFERENTES A USOS CONSUNTIVOS A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES
NATURAIS MÉDIAS MENSAS AFLUENTES A PCH BURITI

Ano	2016	2021	2026	2031	2036	2041	2046	2051
Vazão (m³/s)	0,1310	0,1495	0,1680	0,1865	0,2050	0,2235	0,2420	0,2605

ANEXO III

VAZÕES REMANESCENTES A SEREM MANTIDAS NO TRECHO DE VAZÃO REDUZIDA

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	0,56	0,58	0,57	0,52	0,48	0,46	0,45	0,44	0,45	0,46	0,48	0,53